



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024

Processo Administrativo 04/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, Centro – Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, representada por seu Presidente, Vereador Sr. **Nelson Pinheiro Junior**, inscrito no CPF/MF n.º 284.489.728-21, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.478.589/0001-02, com sede à Rua Takao Minami, n.º 34, Fundos, bairro Jardim da Laranjeira, na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, CEP: 08.381-155, representada na forma de seu contrato social pela Sra. **Edileusa Pereira de Albuquerque**, inscrita no CPF/MF n.º 152.863.748-83, na qualidade de vencedora do Edital de Dispensa Eletrônica n.º 04/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos relacionados no item abaixo, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar, bem como, os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na sessão da dispensa eletrônica:

- a) Edital do Pregão Eletrônico;
- b) A Proposta da Contratada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam descritos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.130,25 (vinte e dois mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado após a apresentação, mediante à entrega da nota fiscal respectiva, e o pagamento será efetuado em até 30 (dez) dias corridos, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada ou boleto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DA LEI

7.1. O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 04/2024, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido neste Edital e seus anexos:

8.1.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

np



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

8.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s) entregues e/ou serviços prestados;

8.1.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviços prestados pela Contratada fora das especificações do edital;

8.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.

9.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

9.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

9.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

9.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa

da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE;

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

np



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

9.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

9.8. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

9.9. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

9.10. A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários para o email: atadm@cmcruzeiro.sp.gov.br, compras2@cmcruzeiro.sp.gov.br, ou entregá-la impressa aos cuidados do gestor de contratos da CONTRATANTE, para que sejam realizados os procedimentos internos de verificação, conferência e acompanhamento contratual pelo Setor, e posterior envio para pagamento no Departamento Financeiro e Contábil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

np



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cruzeiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) 01 - LEGISLATIVA; 031 - AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme NOTA DE PRÉ-EMPENHO Nº 04/2024 de 01/08/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

15.2. Fica nomeada a servidora Maria Elizabeth Rezende Tavares Pimentel, como Gestora de Contrato, e a servidora Josimara da Conceição, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

mp



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília/DF.

md



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

17.2. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Cruzeiro, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro/SP, 23 de agosto de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
NELSON PINHEIRO JUNIOR - PRESIDENTE
CONTRATANTE

MERCURIO COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS E
SERVICOS
LTDA:53478589000102

Assinado de forma digital por
MERCURIO COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E SERVICOS
LTDA:53478589000102
Dados: 2024.08.23 15:22:37 -03'00'

MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
(Sra. Edileusa Pereira de Albuquerque)

Testemunhas:

Nome: Daniel L. H. Lourenço
CPF: 314.452.238-98

Nome: Daniel L. H. Lourenço
CPF: 359.553.308-79



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

CONTRATADA: MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ nº 53.478.589/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cruzeiro/SP, 23 de agosto de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Edileusa Pereira de Albuquerque

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 152.863.748-83

Email: COMERCIALGERAL@TITTANIUM.NET

Assinatura: _____

MERCURIO
COMERCIO DE
EQUIPAMENTO
S E SERVICOS
LTDA:5347858
9000102

Assinado de forma
digital por MERCURIO
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SERVICOS
LTDA:53478589000102
Dados: 2024.08.23
15:23:46 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Elizabeth Rezende Tavares Pimentel

Cargo: Técnico de Materiais e Suprimentos

CPF: 087.291.888-22

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Josimara da Conceição

Cargo: Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

CPF: 279.658.498-44

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CNPJ Nº: 48.410.344/0001-03

CONTRATADA: MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: ° 53.478.589/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2024

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 23/08/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR (R\$): R\$ 22.130,25 (vinte e dois mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 23 de agosto de 2024

RESPONSÁVEL:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____